



Comprovante de Publicação

Nº: **39757**

Data/Hora Veiculação: **18/12/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.223/2017**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL, CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER E DO CONSELHO TUTELAR LOCAL NAS FATURAS MENSAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Câmara Municipal**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL, CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER E DO CONSELHO TUTELAR LOCAL NAS FATURAS MENSAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.**

Identificação:

5655/2017

Data Publicação :

19/12/2017

Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, C/C com o § 5º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária. LEI Nº 3.223/2017 SÚMULA: ?Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do Disque Denúncia Nacional, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar local nas faturas mensais do serviço público de abastecimento de água sediado no Município de Araucária, conforme específica?. Art. 1º. Fica a empresa concessionária que presta serviço público de abastecimento de água, sediada no Município de Araucária, autorizada a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor, os seguintes telefones: Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar local. Parágrafo único. A divulgação de que trata o ?caput? deste artigo deverá ser afixada na parte frontal com fácil visualização em destaque com os seguintes dizeres: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RACISMO OU QUALQUER TIPO DE AMEAÇA SÃO CRIMES. DENUNCIE! CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER: DISQUE 186 DISQUE DENÚNCIA NACIONAL: DISQUE 100 DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL: DISQUE 181 CONSELHO TUTELAR LOCAL: (41) 3901-5365 e 0800-645-5332. Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, no que couber, regulamentar esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2017. FABIO ALCEU FERNANDES 1º Vice-Presidente Assinado de forma ARAUCARIA digital por ARAUCARIA CAMARA CAMARA MUNICIPAL:78134012 MUNICIPAL:78 000104 2017.12.15 134012000104 Dados: 10:25:57 -02'00'